



Universidade de Brasília (UNB)
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
(FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

ELISA BRANDÃO COSTA E SOUZA

CONTABILIDADE AMBIENTAL E O PRINCÍPIO DO POLUIDOR PAGADOR:

Uma abordagem sobre a contabilidade como um instrumento de desenvolvimento sustentável

Brasília, DF

2024

ELISA BRANDÃO COSTA E SOUZA

CONTABILIDADE AMBIENTAL E O PRINCÍPIO DO POPUIDOR PAGADOR:

Uma abordagem sobre a contabilidade como um instrumento de desenvolvimento sustentável

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Responsável:
Cláudio Moreira Santana

Linha de pesquisa:
Contabilidade Ambiental, Direito Ambiental e Sustentabilidade

Área:
Contabilidade Ambiental

SS729c Souza, Elisa.
Contabilidade ambiental e o princípio do poluidor pagador: Uma abordagem sobre a contabilidade como um instrumento de desenvolvimento sustentável / Elisa Souza; orientador Cláudio Moreira Santana. -- Brasília, 2024.

23 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis) -- Universidade de Brasília, 2024.

1. Contabilidade ambiental. 2. Princípio do poluidor pagador. 3. Desenvolvimento sustentável. 4. Meio ambiente. I. Santana, Cláudio Moreira, orient. II. Título.

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professor Doutor Alex Laquis Resende
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Doutor Wagner Rodrigues dos Santos
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

ELISA BRANDÃO COSTA E SOUZA

CONTABILIDADE AMBIENTAL E O PRINCÍPIO DO POLUIDOR PAGADOR:
Uma abordagem sobre a contabilidade como um instrumento de desenvolvimento sustentável

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Me. Cláudio Moreira Santana
Orientador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade Brasília (UnB)

Prof. Dr. Alex Laquis Rezende
Examinador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade de Brasília (UnB)

Brasília,
2024

AGRADECIMENTOS

Esse artigo e trabalho de conclusão de curso também encerra minhas atividades dentro da Universidade de Brasília. Por isso, meus agradecimentos irão se estender não somente àqueles que fizeram esse artigo ser possível, mas a todos que fizeram com que minha graduação fosse também algo possível.

O primeiro agradecimento vai parecer um tanto quanto clichê, mas não teria como ser outro. Agradeço a Deus, em primeiro lugar, porque somente com sua permissão foi possível chegar até aqui, e porque foi sua força que me sustentou durante toda a minha graduação. Foi a sua esperança que me fez perseverar, mesmo nos dias mais difíceis, mesmo nas noites mais escuras.

Agradeço também a Nossa Senhora por uma graça especial que consegui por meio de sua intercessão, a qual me permitiu seguir normalmente com o meu curso.

Os meus sinceros e calorosos agradecimentos à minha família, na figura do meu pai, da minha mãe e das minhas irmãs mais velhas, Mariana e Ana Paula.

Pai, obrigada por me perguntar como foram as aulas, mesmo na maioria das vezes não recebendo uma resposta exatamente gentil, e obrigada por ir bisbilhotar e tentar entender o que eu estava estudando. Era um pouco irritante às vezes, confesso, mas mostrava que o senhor se importava.

Mãe, obrigada por ter sido meu colo, literalmente, tantas vezes, mesmo eu sendo muito maior que a senhora, e obrigada pelo almoço que a senhora sempre fez, que me permitiu ter energia pra seguir com as demandas da rotina.

Mariana e Ana Paula, vocês duas provavelmente são melhores ouvintes agora, porque o tanto que eu aluguei o ouvido de vocês com reclamações, medos e preocupações não foi brincadeira. Além disso, vocês acompanharam a saga que foram os meus primeiros estágios e foram fundamentais para que eu não desistisse, mesmo fazendo isso às vezes rindo da minha cara. Enfim, obrigada, minhas irmãs, pelo companheirismo e por serem referências pra mim.

Sou grata a todos àqueles que trilharam a UnB comigo e que, de alguma forma, me fizeram

crescer, em especial as minhas amigas Mariana e Layssa. A UnB não existe pra mim sem vocês. Sou grata a vocês por cada sorriso, por cada palavra de incentivo, por ter tido vocês ao meu lado em tantos momentos importantes, principalmente naquelas agonias das matérias difíceis, em que só se sabia se a aprovação iria vir nos 45 minutos do segundo tempo.

Karen, minha amiguinha da época da escola, mesmo fazendo um curso completamente diferente e em outra instituição, seu apoio foi fundamental pra mim, me ouvindo partilhar minhas experiências acadêmicas, enquanto eu ouvia as suas, e, mais importante ainda, compartilhando comigo momentos de lazer que fizeram com que tudo fosse mais leve.

Toda a gratidão do mundo também à minha psicóloga, que me ajudou a passar por um momento muito difícil e que me ajuda até hoje a lidar com os problemas da vida.

Ao meu professor e orientador, Cláudio, obrigada pelo seu “sim” em me aceitar como orientanda e por me deixar livre para escolher um tema que eu gostasse e me sentisse confortável em trabalhar.

Meu saudoso agradecimento à minha avó Irani, que infelizmente perdi durante a graduação. Obrigada, vó, por aquela bolsinha que a senhora me deu pra colocar o troco do ônibus pra faculdade e do dinheiro que a senhora me deu pra “merenda”, mas, acima de tudo, obrigada por ser uma inspiração de mulher forte e batalhadora. Sei que a senhora seria uma das mais felizes com esse diploma.

Por fim, deixando a modéstia de lado e, sim, usando toscamente a terceira pessoa para falar de mim mesma, obrigada, Elisa, por não ter desistido, mesmo quando tudo parecia árduo e difícil demais, ou até mesmo quando o caminho para chegar até a UnB parecia jamais terminar. Obrigada, porque essa jornada enfim terminou.

RESUMO

Este artigo objetiva investigar a relação entre o princípio legislativo do Poluidor Pagador e a contabilidade ambiental, demonstrando como esta última se consolidou como uma ferramenta crucial para a promoção do desenvolvimento sustentável nas organizações. A pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão sistemática da literatura, abordando a evolução da contabilidade ambiental nas empresas, com ênfase em sua função de mensurar os impactos ambientais das atividades econômicas. Além de apresentar como o princípio do Poluidor-Pagador, previsto na Lei 6.938/81, fundamenta a contabilidade ambiental, o estudo analisa a aplicação prática desses conceitos no contexto empresarial, destacando a responsabilidade corporativa na internalização de custos ambientais. O artigo também discute como a contabilidade ambiental contribui para que as empresas alinhem suas operações com práticas sustentáveis, garantindo a preservação dos recursos naturais e o cumprimento das exigências legais.

Palavras-chave: Contabilidade Ambiental; Poluidor pagador; Desenvolvimento sustentável; Meio ambiente.

ABSTRACT

This article aims to investigate the relationship between the Polluter Pays legislative principle and environmental accounting, demonstrating how the latter has become a crucial tool for promoting sustainable development in organizations. The research was conducted through a systematic literature review, addressing the evolution of environmental accounting within companies, with an emphasis on its role in measuring the environmental impacts of economic activities. In addition to presenting how the Polluter Pays principle, established by Law 6.938/81, underpins environmental accounting, the study analyzes the practical application of these concepts in the corporate context, highlighting corporate responsibility in internalizing environmental costs. The article also discusses how environmental accounting helps companies align their operations with sustainable practices, ensuring the preservation of natural resources and compliance with legal requirements.

Keywords: Environmental Accounting; Polluter Pays Principle; Sustainable Development; Environment.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 Convergências entre o Princípio do Poluidor Pagador e a Contabilidade Ambiental	13
2.2 O Desenvolvimento Sustentável e a Contabilidade Ambiental	15
3 PROCEDER METODOLÓGICO	18
4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO	19
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	23

1. INTRODUÇÃO

A preocupação com o meio ambiente se tornou um problema evidente quando a degradação ambiental começou a ameaçar não só o planeta, mas também a qualidade de vida de todos os que dependem dele, colocando em perigo a vida das futuras gerações. Nessa perspectiva, o setor empresarial não poderá seguir com o antigo modelo de cadeia produtiva do século XX, que se baseia na produção, no consumo e no descarte, uma vez que os recursos naturais estão sendo usados mais rápido do que podem se renovar. Tendo em vista que a solução dos problemas ambientais requer a colaboração de toda a sociedade e o avanço dos diversos campos do conhecimento, a contabilidade, como ciência dedicada à avaliação do patrimônio das empresas, deve fazer parte dessa força-tarefa em prol do meio ambiente.

A contabilidade da gestão ambiental passou a ter status de ramo da ciência contábil a partir da publicação, em fevereiro de 1998, do relatório financeiro e contábil sobre o passivo e custos ambientais, pelo Grupo de Trabalho Intergovernamental de Especialistas para Padrões Internacionais de Contabilidade e de Relatórios das Nações Unidas (ISAR - United Nations Intergovernmental Working Group of Experts on International Standards of Accounting and Reporting) (Bergamini Junior, 1999). Nesse ínterim, fica evidenciado que a contabilidade ambiental nasceu propriamente com o objetivo de internalizar os custos ambientais que são gerados pelas empresas por meio das atividades de impacto que elas causam ao produzir um produto ou prestar um serviço.

A partir desse marco, a contabilidade ambiental evoluiu significativamente, adaptando-se às crescentes demandas por transparência e responsabilidade socioambiental. Com o avanço das regulamentações e a pressão de investidores e consumidores por práticas mais sustentáveis, esse ramo da contabilidade ampliou sua atuação para além do simples registro de passivos ambientais, incluindo também a mensuração de ativos ambientais, o monitoramento de indicadores de sustentabilidade e a análise de eficiência no uso de recursos naturais. Atualmente, a contabilidade ambiental desempenha um papel crucial no desenvolvimento de estratégias empresariais voltadas para a sustentabilidade, auxiliando as organizações a equilibrar seus resultados econômicos com a preservação do meio ambiente.

Um dos motivos que impulsionaram a criação da contabilidade ambiental está alicerçado no princípio do poluidor-pagador, cujo conceito está implícito no artigo 4º, VII, da Lei 6.938/81, que trata da política nacional do meio ambiente (BRASIL, 1981). Tal princípio elucida que é necessário medir as externalidades negativas inerentes às atividades das empresas, já que estas internalizam os benefícios da exploração ou utilização dos recursos naturais. Logo, quem causa dano ou prejuízo ao meio ambiente deve se responsabilizar, seja por meio de pagamento pecuniário ou de ações protetivas e redutoras de danos.

O princípio do poluidor-pagador, além de ser uma diretriz fundamental da Política Nacional do Meio Ambiente, reflete uma mudança no paradigma de responsabilidade ambiental, onde os custos sociais e ecológicos da degradação são atribuídos diretamente ao agente causador. Dessa forma, o princípio atua não apenas como um mecanismo de responsabilização, mas também como um incentivo econômico para que empresas adotem práticas mais sustentáveis, internalizando os custos ambientais no seu processo produtivo. Essa abordagem promove uma economia consciente, onde a degradação ambiental deixa de ser um efeito colateral tolerável e passa a ser um fator essencial de controle empresarial.

A contabilidade ambiental surge como um instrumento de impulso para o desenvolvimento sustentável. Este, por sua vez, visa alinhar desenvolvimento econômico e preservação ambiental, promovendo justiça social e qualidade de vida, sob a ótica do usufruto do meio ambiente como um direito constitucional comum a toda sociedade, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Além disso, é importante salientar que o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental não necessitam ser polos diametralmente opostos. Ambos podem caminhar juntos, a fim de que as necessidades de consumo da sociedade sejam atendidas, assim como o bem-estar das gerações presentes e futuras e de toda a vida que habita o planeta Terra.

Portanto, a contabilidade ambiental é uma importante ferramenta para a materialização do desenvolvimento sustentável na política organizacional das empresas. Além disso, é possível observar como o princípio do direito ambiental do poluidor pagador mantém uma estreita relação com uma das bases ideológicas que originou a contabilidade ambiental. Dessa forma, o artigo investigará qual a relação entre o princípio legislativo do poluidor pagador e a contabilidade ambiental, e qual o papel que ela desempenha na promoção do desenvolvimento sustentável nas organizações.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Convergências entre o Princípio do Poluidor Pagador e a Contabilidade Ambiental

As normas legais têm exercido função essencial para impulsionar a prática de procedimentos operacionais, sociais e ambientalmente corretos (Ribeiro, 2017). Nesse contexto, a legislação ambiental, com foco no princípio do poluidor pagador, estimulou e ajudou na materialização e no desenvolvimento da contabilidade ambiental nas organizações. Isso porque a ideia de mensurar e arcar com os custos ambientais é a base ideológica do princípio citado anteriormente, que visa minimizar que haja apenas uma externalização de custos e uma internalização de benefícios pelas empresas ao final de um processo produtivo.

Segundo Carvalho e Meneguzzi (2009) é através do princípio do poluidor pagador que a responsabilidade pela prevenção e pela reparação dos danos ambientais é atribuída a quem os ocasiona, impondo ao poluidor a incorporar, em seus custos, o preço da degradação do meio ambiente. Sob esse aspecto, é imperioso que as empresas ao desenvolverem suas atividades tenham ciência de que é de responsabilidade legal da instituição arcar com os custos ambientais, a fim de promover reparação e proteção ao meio ambiente, já que este sofre com o impacto decorrente do funcionamento dessas corporações.

De acordo com Colombo (2004) é importante ressaltar que o princípio do poluidor pagador não permite a poluição, muito menos o pagamento para poluir. Com efeito, o princípio busca assegurar a reparação econômica de um dano ambiental quando não foi possível evitar que este acontecesse através de medidas de precaução. Desse modo, não se pode entender esse princípio como uma licença para poluir, como se fosse um privilégio para quem estivesse disposto a pagar. A ideia é justamente o oposto disso, muito mais na perspectiva de uma punição com fins reparatórios àqueles que não evitaram que os danos acontecessem através de instrumentos preventivos.

É importante ressaltar que esse princípio realiza uma função essencial na manutenção do equilíbrio ecológico, propiciando que os custos não sejam arcados pelo poder público, nem pela sociedade, mas pelos usuários dos recursos ambientais, que os utilizam de forma imprópria e, normalmente, não arcam com os custos dos prejuízos ocasionados (Carvalho e Meneguzzi, 2009). Em síntese, o princípio do poluidor pagador é fundamental para promover uma gestão ambiental mais justa, garantindo que a conta da irresponsabilidade ambiental chegue diretamente ao causador do dano.

A ideia de responsabilização pelo prejuízo ou dano ambiental, contida no princípio do poluidor pagador, é a mesma que motiva a existência da contabilidade ambiental nas organizações. Ela é uma ferramenta que permite o registro e o controle de dados relativos a ações empresariais que envolvem e afetam o meio ambiente e nasce da mesma preocupação socioambiental que instituiu o princípio legislativo que está sendo percorrido. Segundo Braga (2007) a contabilidade é fundamental no fornecimento de informações para gerenciar e minimizar os impactos ambientais.

Se hodiernamente o princípio do poluidor pagador é entendido como um princípio geral do Direito Ambiental, em sua criação, foi configurado partindo de um pressuposto puramente econômico, visando a alocação de custos por meio da internalização das externalidades ambientais negativas. (Moreira e Lima, 2019) Nesse contexto, fica visível a estreita relação entre esse princípio e a contabilidade ambiental, já que em sua essência o princípio do poluidor pagador surgiu para garantir a alocação de custos, enquanto a contabilidade para assegurar o reconhecimento e mensuração desses custos.

Da Costa (2012) afirma que nos dias atuais o princípio do poluidor pagador alcança uma dimensão maior e mais radical, que vai além do caráter estritamente econômico que o originou, uma vez que o princípio ganha também um viés protetivo. Isso porque ele passa a induzir o poluidor a aperfeiçoar as técnicas de produção de modo que reduzam ou suprimam impactos ambientais. Nesse cenário, a contabilidade é capaz de fornecer informações relevantes que auxiliem na mudança gradual das técnicas de produção, a fim de que o processo se torne o menos oneroso possível para as empresas e que gere impactos positivos para o meio ambiente.

Segundo Martins e De Luca (1994) as informações divulgadas pela contabilidade perpassam os investimentos feitos para a aquisição de bens permanentes de proteção a danos ecológicos, despesas de manutenção ou correção de efeitos ambientais do exercício em curso, obrigações contraídas em prol do meio ambiente, assim como medidas físicas, quantitativas e qualitativas, executadas para a recuperação e preservação ambiental.” Nesse sentido, é possível notar que as informações divulgadas pela contabilidade estão diretamente ligadas a um caráter protetivo e de reparação ambiental, que é precisamente um dos pontos em que converge com o objetivo do princípio do poluidor pagador.

Na produção e circulação de riquezas existem benefícios recebidos por agentes econômicos como as empresas, que não executam prévio pagamento pelas externalidades

negativas que causam ao meio ambiente, bem como não internalizam os custos ambientais que acabam por ser arcados por quem não se beneficia do resultado do processo produtivo (Da Costa, 2012). O fato é que no final da cadeia produtiva é gerada uma conta, e um dos papéis do princípio do poluidor pagador é garantir que essa conta chegue para o responsável, enquanto a contabilidade deve se ocupar de assegurar que essa conta chegue corretamente mensurada sem valores sub ou super valorizados.

Consoante Freitas e Oleiro (2015) a evidenciação da informação contábil é relevante para informar à sociedade e a todos os interessados sobre como estão sendo geridos os recursos sob responsabilidade das empresas e como estas são conscientes quanto ao uso racional dos recursos naturais. Tal fato é de suma importância, uma vez que, os recursos naturais são a princípio um bem comum indispensável à sobrevivência humana, sendo uma provável escassez de recursos naturais um problema para toda a sociedade.

2.2 O Desenvolvimento Sustentável e a Contabilidade Ambiental

Segundo Valle (2004), desenvolver-se de forma sustentável implica atender às necessidades da geração atual sem comprometer o direito das gerações futuras em suprir suas próprias necessidades. Ao contrário do que perpetua o senso comum, a sustentabilidade não consiste em primar pela preservação ambiental às custas do desenvolvimento socioeconômico. De acordo com Primavesi (1997, apud Curi e Pereira, 2012, p. 38), “meio ambiente não é apenas o espaço em que se vive, mas o espaço do qual vivemos”. Nessa perspectiva, sendo o meio ambiente fonte da vida humana, é necessário discernir que a qualidade do meio em que se vive é indispensável para a subsistência e para o crescimento de qualquer sistema econômico.

O desenvolvimento sustentável pede por uma sociedade que cresça e se desenvolva economicamente e que, além disso, consiga atender às suas necessidades do presente. Contudo, sob a ótica de que os recursos naturais são escassos, o desenvolvimento econômico deve estar alinhado com a preservação do meio ambiente e com a busca por justiça social e qualidade de vida para a população. Em conformidade com o site das Organizações das Nações Unidas (ONU) no Brasil, os objetivos de Desenvolvimento Sustentável “são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade”. (ONU, 2024)

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o

dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988, art. 45º). Tendo em vista que usufruir de um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito constitucional, é obrigação das organizações zelar para que suas atividades tenham o menor impacto ambiental possível e para que sistematizem suas operações sob o ponto de vista do desenvolvimento sustentável.

Ribeiro (2017, p.11) afirma que:

“A sociedade, mais cônica de seus direitos e poderes, tem se organizado para defender seus interesses, provocando, com isso, ações governamentais, tanto a fim de interditar empresas agressoras do meio ambiente e bem estar social, como de divulgar aspectos negativos no que concerne ao seu desempenho, fato que compromete sua imagem, reputação e seus produtos”.

Nesse cenário, é possível perceber que a sociedade, de modo geral, está mais atenta em relação aos direitos e interesses comuns e que sendo assim está mais disposta a se mobilizar em prol da preservação do meio ambiente. Isso reflete uma mudança importante na dinâmica entre sociedade, governo e empresas, em que a pressão popular pode desencadear em medidas significativas para a proteção socioambiental.

Segundo Tupy (2008), o reconhecimento da responsabilidade socioambiental é ainda uma forma de demonstrar uma administração eficiente por parte das empresas. No entanto, a omissão das organizações no que tange a questão socioambiental pode representar um risco à empresa, pois as pressões externas se intensificam mais a cada dia que passa. Diante disso, é possível perceber que, nos dias de hoje, o critério econômico contábil, visto de forma isolada, não é mais capaz de medir se uma empresa tem ou não uma boa administração. Sob o ponto de vista dos usuários externos, é preciso mais que gerar lucro, ainda é necessário lucrar, claro, mas dentro de uma perspectiva de responsabilização socioambiental.

Preocupados com a situação, submetidos à pressão social ou prejudicados pelos efeitos nocivos da poluição, os empresários de vários setores têm se associado a grupos e movimentos focados na proteção ambiental. Essa iniciativa pode, senão reverter, ao menos mitigar a degradação do meio ambiente (Ribeiro, 2017). Dessa forma, a crescente preocupação com a degradação ambiental e os efeitos danosos da poluição tem impulsionado uma transformação importante no comportamento empresarial. Além disso, a associação com movimentos de

preservação ambiental reflete uma abordagem colaborativa essencial para enfrentar os desafios globais de sustentabilidade.

Nesse contexto, a contabilidade tem um papel importante no que tange aos desafios globais de sustentabilidade dentro das empresas. Mesmo que não possa atuar de forma direta na preservação ambiental como outras ciências, pode demonstrar o inter-relacionamento entre as empresas e o meio ambiente, como o patrimônio delas é atingido em decorrência de causas ambientais e como cada uma se comporta frente ao desafio de reduzir ou eliminar as agressões ao meio externo (Ribeiro, 2017). Nesse sentido, a contabilidade se torna crucial ao oferecer uma visão estruturada e quantificável das interações das empresas com o meio ambiente, o que faz com que a contabilidade tenha um grande papel na promoção do desenvolvimento sustentável dentro das organizações.

Ribeiro e Martins (1993) destacam que a contabilidade vista como um instrumento para fornecer informações, precisa enfrentar o desafio da sustentabilidade de forma que se adapte para atender às necessidades dos usuários das informações contábeis interessados na atuação das empresas em relação ao meio ambiente, considerando o dever de subsidiar o processo de tomada de decisão. Em um mundo globalizado, em que o poder da informação se mostrou imensurável, se torna evidente a diferença que a contabilidade pode fazer para promover ou expandir uma política de desenvolvimento sustentável dentro das organizações, além de ser capaz de influenciar diretamente as decisões dos usuários da informação contábil.

A contabilidade não pode ignorar os problemas ambientais, já que ela é o elo existente entre as empresas e a sociedade. A contabilidade suscita interesse nas questões ambientais ao oferecer suporte às empresas para gerir a variável ambiental, não só a fim de garantir o cumprimento da legislação, como também de promover a conscientização ambiental. (Gonçalves e Heliodoro, 2005). Sob essa ótica, ao atuar como ponte entre as empresas e a sociedade, a contabilidade assume um papel vital no fomento da sustentabilidade nas corporações. Dessa forma, a contabilidade ambiental se torna uma importante ferramenta estratégica para uma gestão sustentável das empresas.

Portanto, o meio ambiente está se tornando um conteúdo de maior relevância para a geração atual e a austeridade com que esse assunto é debatido, poderá ser capaz de apontar para o futuro de corporações e governos. Desse modo, a contabilidade ambiental possui a obrigação de orientar e coordenar os dispêndios das empresas com conscientização ambiental, ofertando

as informações necessárias para a tomada de decisão da gestão ambiental, tendo em vista que os danos causados a natureza provavelmente serão irreversíveis para a sociedade, conforme (Assis; Braz; Santos, 2011). Sendo assim, a responsabilidade das empresas em relação à sustentabilidade se torna cada vez mais central.

3. PROCEDER METODOLÓGICO

O delineamento da pesquisa foi configurado como estudo exploratório em fontes primárias e secundárias. A metodologia utilizada é uma revisão sistemática da literatura, com o objetivo de investigar o campo da contabilidade ambiental nas organizações e avaliar o impacto do Princípio do Poluidor Pagador no surgimento dessa vertente da contabilidade. Para isso, o estudo foi fundamentado em uma diversidade de fontes, incluindo artigos científicos, sites especializados, legislação ambiental e estudos teóricos de autores relevantes que contribuem significativamente para a construção e definição dos conceitos discutidos: Contabilidade Ambiental e Princípio do Poluidor Pagador nas organizações.

O desenvolvimento da pesquisa seguiu o método conceitual-analítico, que consiste em utilizar e articular conceitos de outros autores que se alinham aos objetivos do estudo, para construir uma análise científica sobre o objeto de pesquisa. Este método oferece flexibilidade na análise, permitindo transitar entre os conceitos de Contabilidade Ambiental e o Princípio do Poluidor Pagador na legislação ambiental. Isso possibilita evidenciar a relevância de tais conceitos no contexto do desenvolvimento sustentável e seu impacto sobre as práticas organizacionais.

As bases de dados consultadas incluem artigos científicos disponíveis em repositórios acadêmicos, legislações ambientais brasileiras, como a Lei 6.938/81 sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e portais institucionais, como o das Nações Unidas, voltados à sustentabilidade. Foram utilizados termos-chave como “Contabilidade Ambiental”, “Princípio do Poluidor Pagador” e “Desenvolvimento Sustentável” para direcionar a busca em bases como Google Scholar, Scielo e sites especializados. Esses termos orientaram a busca por artigos, livros e outras publicações que atendessem aos critérios de inclusão definidos para o estudo, que foram limitados a materiais publicados a partir de 1993, com exceção das legislações, que são de anos anteriores. A seleção dos artigos e publicações seguiu critérios específicos de inclusão e exclusão, com o intuito de garantir a qualidade e relevância dos dados analisados. Os critérios de inclusão adotados para formulação do artigo foram os seguintes:

- Relevância temática: Somente foram incluídos artigos que abordam diretamente os temas da Contabilidade Ambiental, Princípio do Poluidor Pagador e Desenvolvimento Sustentável.
- Período de publicação: O estudo considerou publicações realizadas a partir de 1993, visto que o campo da Contabilidade Ambiental e o Princípio do Poluidor Pagador ganharam maior relevância a partir dessa data, com o crescimento da agenda global de sustentabilidade.
- Tipo de publicação: Foram incluídos artigos científicos indexados, livros de autores renomados, legislação ambiental e sites institucionais confiáveis, como portais governamentais e de organizações voltadas à sustentabilidade. Já os critérios de exclusão aplicados foram:
- Publicações anteriores a 1993, exceto por trabalhos considerados essenciais para a compreensão histórica do tema.
- Estudos sem dados empíricos ou análises aprofundadas sobre a relação entre Contabilidade Ambiental e o Princípio do Poluidor Pagador.
- Fontes não confiáveis ou que não passaram por revisão por pares, como blogs e sites de baixa credibilidade, foram descartadas para garantir a qualidade acadêmica da pesquisa.

4. RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO

Dessarte, foi possível constatar que o princípio do poluidor pagador da legislação ambiental alicerça, mesmo que de forma indireta, uma das bases de criação e desenvolvimento da Contabilidade ambiental. Além disso, foi possível perceber como essa área da contabilidade é um instrumento indispensável para que a força da legislação ambiental se materialize de forma compulsória nas organizações. Nessa perspectiva, a contabilidade ambiental se torna uma ferramenta essencial que baliza o desenvolvimento sustentável como política organizacional nas empresas.

Nesse ínterim, as empresas que desenvolvem qualquer atividade que se configure como fonte de poluição devem se responsabilizar pelo dano causado de forma compensatória segundo a legislação ambiental. É nesse contexto que a contabilidade ambiental se torna fundamental para o cumprimento da força de lei, já que só é possível planejar e implementar instrumentos

de reparação eficientes tendo ciência do valor dos custos ambientais associados. Desse modo, foi possível concluir que a contabilidade ambiental é responsável por fornecer informações que irão auxiliar a lei a garantir que o poluidor seja responsabilizado pelo dano causado ao meio ambiente.

Se tornou evidente também que o princípio do poluidor-pagador e a contabilidade ambiental compartilham o objetivo de assegurar que os custos dos danos ambientais sejam adequadamente contabilizados e atribuídos aos responsáveis. Além disso, o princípio do poluidor-pagador incentiva as empresas a adotarem práticas mais sustentáveis e eficientes, já que essas práticas podem reduzir os custos associados a danos ambientais. Portanto, a convergência entre o princípio do poluidor pagador e a contabilidade ambiental é clara, já que ambos buscam garantir uma gestão ambiental responsável e justa, assegurando que os custos associados ao impacto ambiental sejam adequadamente internalizados e geridos pelas organizações.

Ademais, foi possível perceber e reforçar a importância da responsabilidade socioambiental das organizações, ancorada no direito constitucional de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Tal fato destacou a obrigação das empresas de minimizar seus impactos ambientais e de integrar o desenvolvimento sustentável em suas operações. Dessa forma, ficou explícito que a responsabilidade de zelar pelo meio ambiente vai para além de um compromisso ético das empresas, tendo em vista que é uma exigência legal e constitucional.

Outro aspecto que se tornou evidente durante o artigo foi como a conscientização social e a responsabilidade socioambiental se tornaram elementos essenciais para as empresas contemporâneas. Nessa perspectiva, a pressão da sociedade para que as empresas adotem práticas sustentáveis reflete uma mudança significativa na relação entre sociedade, governo e o setor privado. Atualmente, o compromisso das empresas com a preservação do meio ambiente é visto como um indicador de boa gestão empresarial, não se limitando aos aspectos de desempenho financeiro das companhias. Assim, a Contabilidade Ambiental tende, cada vez mais, a ganhar espaço dentro das corporações, já que um novo olhar social sobre o meio ambiente vem se formando ao longo do tempo.

Outrossim, foi possível compreender que o meio ambiente, como um bem comum, deve ser protegido em prol da atual e das futuras gerações. Logo, se tornou claro o dever das empresas em reparar e ou minimizar os impactos e danos ambientais que são inerentes às suas atividades,

tendo em vista que para internalizar os lucros advindos do usufruto dos recursos ambientais e de atividades de impacto é preciso internalizar também os custos e passivos ambientais gerados no processo. Por fim, foi possível ainda entender o conceito de desenvolvimento sustentável dentro de um contexto mais amplo e assertivo, que alinha desenvolvimento econômico, justiça social, preservação do meio ambiente e promoção da qualidade de vida para a população.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo avaliar e examinar de que maneira o princípio legislativo do poluidor-pagador se alinha com a contabilidade ambiental, além de como a contabilidade se transformou em uma ferramenta essencial para promover o desenvolvimento sustentável. Desse modo, o artigo buscou explorar essa conexão entre o princípio do poluidor pagador e a contabilidade ambiental, evidenciando ainda o impacto da Contabilidade na política de sustentabilidade das corporações. Assim, foi possível evidenciar esse importante papel que a contabilidade pode exercer mediante os desafios globais de sustentabilidade.

Nesse contexto, ficou claro, ao final desse artigo, que mesmo que a contabilidade não possa agir de maneira direta na preservação do meio ambiente, ela pode contribuir significativamente para esse objetivo. Além disso, foi possível concluir, através dos resultados encontrados, que o princípio do poluidor pagador estabelece uma estreita relação com a contabilidade ambiental através dos seus objetivos comuns.

A principal dificuldade encontrada durante a realização da pesquisa foi a falta de uma maior quantidade de material referencial para o estudo. Tal fato aconteceu tanto pela novidade que a contabilidade ambiental representa no meio acadêmico, quanto pela dificuldade de integrar a contabilidade com um tema de outra área do conhecimento, como o Direito Ambiental. Apesar do princípio do poluidor pagador fazer parte de uma legislação relativamente antiga dos anos 1980, é difícil encontrá-lo como protagonista de artigos científicos. Quando mencionado em algum estudo, geralmente aparece apenas como um complemento para apoiar algumas argumentações.

Os desafios para futuras pesquisas sobre a contabilidade ambiental e o Princípio do Poluidor Pagador são numerosos e envolvem aspectos interdisciplinares. Embora a literatura tenha avançado na mensuração e internalização dos custos ambientais, ainda há uma lacuna significativa em como as empresas podem integrar efetivamente esses conceitos em práticas operacionais cotidianas, especialmente em diferentes setores da economia. Além disso, a

ausência de um padrão global para a contabilidade ambiental dificulta comparações internacionais e compromete a uniformidade das práticas contábeis sustentáveis. Futuras investigações podem explorar modelos de padronização que conciliem variáveis econômicas, sociais e ambientais, além de desenvolver métricas mais detalhadas que abarquem impactos indiretos das atividades empresariais. Outro desafio importante é analisar a eficácia das políticas públicas e legislações em diferentes contextos socioeconômicos, verificando se, de fato, incentivam práticas mais sustentáveis nas empresas. Por fim, um campo promissor seria o estudo do impacto da contabilidade ambiental no comportamento do consumidor, visto que a conscientização crescente pode moldar a competitividade das empresas que adotam práticas ambientalmente responsáveis.

Dado o exposto, é possível prever que, em um futuro próximo, a contabilidade ambiental terá a mesma importância que qualquer outro segmento da área contábil nas instituições. Dessa forma, seu papel será indispensável para a subsistência das empresas, uma vez que o desenvolvimento sustentável tende a se integrar cada vez mais às atividades operacionais. Isso ocorre porque a legislação ambiental se fortalece com o tempo e a política de desenvolvimento sustentável das empresas tem se tornado um instrumento de competição no mercado. Ademais, o princípio do poluidor pagador deve se tornar ainda mais conhecido, uma vez que medir as externalidades negativas causadas pelas empresas e pagar por suas onerosidades está se tornando mais do que um apelo legislativo; está se tornando um apelo popular.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, P. R. P. de et al. Contabilidade ambiental. Revista Ciciliana, 2011. Disponível em: <http://sites.unisanta.br/revistaceciliana/edicao_05/1-2011-13-16.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.
- BERGAMINI JÚNIOR, S. Contabilidade e risco ambientais. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 97-116, 1999
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 198
- BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 set. 1981.
- COLOMBO, Silvana. Aspectos conceituais do princípio do poluidor-pagador. *REMEA: Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental*, v. 13, 2004.
- DA COSTA, Carlos et al. O princípio do poluidor-pagador: da eficiência econômica à realização da justiça. *Revista de Direito da Cidade*, v. 4, n. 2, p. 111-128, 2012
- DA SILVA FREITAS, Débora Pool; OLEIRO, Walter Nunes. Contabilidade ambiental: a evidenciação nas demonstrações financeiras das empresas listadas na BM&FBOVESPA. *REUNIR: Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade*, v. 1, n. 2, p. 65-81, 2011.
- DE ANDRADE MOREIRA, Danielle; LIMA, Letícia Maria Rêgo Teixeira; MOREIRA, Izabel Freire. O princípio do poluidor-pagador na jurisprudência do STF e do STJ: uma análise crítica. *Veredas do Direito*, v. 16, n. 34, p. 367-432, 2019.
- DE SOUZA RIBEIRO, Maisa. Contabilidade ambiental. São Paulo: Saraiva Educação S.A., 2017
- FERREIRA, Marco Aurélio Marques; GONÇALVES, Rosiane Maria Lima; BRAGA, Marcelo José. Investigação do desempenho das cooperativas de crédito de Minas Gerais por meio da Análise Envoltória de Dados (DEA). *Economia Aplicada*, São Paulo, v. 11, n. 4, p. 425-445, out./dez. 2007.
- GONÇALVES, Sidalina Santos; HELIODORO, Paula Alexandra. A contabilidade ambiental como um novo paradigma. *Revista Universo Contábil*, v. 1, n. 3, p. 81-93, jul./set. 2005.
- MALAFAIA, Raimunda Maciel Sacramento. Passivo ambiental: mensuração, responsabilidade, evidenciação e obras rodoviárias. In: IX SINAOP. Rio de Janeiro, 2004.
- MARTINS, Eliseu; DE LUCA, Márcia Martins Mendes. Ecologia via contabilidade. RBC: *Revista Brasileira de Contabilidade*, v. 23, n. 86, p. 20-29, jul./set. 1994.
- MENEGUZZI, A.; CARVALHO, D. W. O princípio do poluidor pagador e a reparação dos danos ambientais. *Gestão e Desenvolvimento*, v. 6, n. 2, p. 121-129, abr./jun. 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/tema/ods/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

PEREIRA, Suellen Silva; CURI, Rosires Catão. Meio ambiente, impacto ambiental e desenvolvimento sustentável: conceituações teóricas sobre o despertar da consciência ambiental. *REUNIR: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade*, v. 2, n. 4, p. 35-57, out./dez. 2012.

RIBEIRO, Maisa de Souza; MARTINS, Eliseu. A informação como instrumento de contribuição da contabilidade para a compatibilização no desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente. *Caderno de Estudos*, São Paulo, p. 1-13, 1993.

TUPY, Oscar. Investimentos em meio ambiente, responsabilidade social e desempenho econômico-financeiro de empresas no Brasil. *Revista de Estudos Politécnicos*, v. VI, n. 10, p. 73-86, 2008.

VALLE, C. E. *Qualidade ambiental: ISO 14000*. 5. ed. São Paulo: SENAC, 2004.